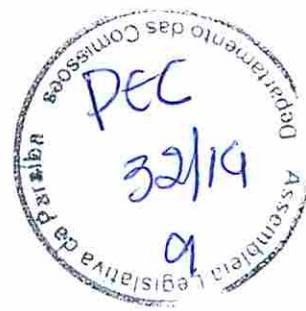




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PARECER A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32/2014.

Parecer nº 2089 /2014.

AUTORIA: Deputado Janduhy Carneiro e outros

RELATOR: Deputada Léa Toscano. (Substituída na reunião pelo Dep. Hervazio Bezerra)

Altera os arts. 48, §1º, VI; 64, II; 67, §1º, I; 74, parágrafo único; 75, §1º; 141, 142, 143, 144, 263 e 276, da Constituição do Estado da Paraíba, e dá outras providências.
Registra-se o parecer pela ADMISSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer a PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL nº 32/2014, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro e outros, que “Altera os arts. 48, §1º, VI; 64, II; 67, §1º, I; 74, parágrafo único; 75, §1º; 141, 142, 143, 144, 263 e 276, da Constituição do Estado da Paraíba, e dá outras providências.”

Justificando a iniciativa, o autor defende que a Proposta de Emenda Constitucional objetiva adequar a Constituição Estadual às alterações introduzidas pela Emenda à Constituição Federal nº 45/2004, que concedeu autonomia funcional, administrativa e financeira à Defensoria Pública dos Estados.

A propositura constou no Expediente desta Casa legislativa. Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, distribuída a este relator para estudo e parecer.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Da Proposta Legislativa

A Assembléia Legislativa, nos termos do inciso I do art. 62, da Constituição Estadual, é LEGITIMADA À PROPOSITURA DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS, não incorrendo, no presente momento, em quaisquer das vedações temáticas estabelecidas pelos §§ 1º, 4º e 5º do art. 60 da Constituição Federal.

A proposição mantém coesão e simetria à luz do art. 60, inciso I, da CR c/c o art. 62, I da CE, uma vez que preenche o requisito constitucional de 1/3 (um terço) de assinaturas, inclusive ultrapassando, largamente, a referida proporção, alcançando a adesão de 50% dos parlamentares da Casa.

Neste contexto, preliminarmente, inexistem objeções circunstanciais a serem levantadas quanto à proposição. Portanto, a Proposta de Emenda à Constituição preenche os critérios constitucionais acima levantados, acerca dos requisitos necessários para que a Casa Legislativa deflagre o processo legislativo.

Da Conclusão

Pelo exposto somos pela **ADMISSIBILIDADE** da Proposta de Emenda Constitucional nº 32, de 2013, e conclui pelo encaminhamento da propositura a **COMISSÃO ESPECIAL** para apreciação nos termos do art. 33, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, para proceder a exame da constitucionalidade e do mérito de que se revestem a matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2014.


Deputada LÉA TOSCANO
RELATORA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda a **ADMISSIBILIDADE** da Proposta de Emenda Constitucional nº 32, de 2014, remetendo-a à **COMISSÃO ESPECIAL** nos termos do art. 33, inciso I, "a", do Regimento Interno para exame da constitucionalidade e do mérito da propositura, acostando-se aos termos do voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2014.



Deputado **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 13/05/14

DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro

DEP. DR. ANÍBAL MARCOLINO
Membro

DEP. LÉA TOSCANO
Relatora

DEP. JUTAY MENESES
Membro

DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro

DEP. VITURIANO DE ABREU
Membro